



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.591

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARDIM MARIA BEATRIZ E ADJACÊNCIAS (ACIJAMBA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARDIM MARIA BEATRIZ E ADJACÊNCIAS (ACIJAMBA)**, associação civil de caráter assistencial, recreativo, comunitário e cultural, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 54.672.118/0001-95, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Afonso Arcuri, nº 141, Jardim Maria Beatriz, a permissão de uso da Praça Esportiva localizada na Rua Afonso Arcuri, Bairro Maria Beatriz, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto difundir a prática de esporte, principalmente o futebol amador e profissional, entre seus associados e os moradores do Bairro Maria Beatriz e adjacências.

§ 2º A área objeto da permissão possui 8.597,00 metros quadrados, compreendendo o campo de futebol e os vestiários, com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**DA ÁREA:** “*Tem início no ponto 1 e segue com AZ 193° 9' 13" e 48,00m até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue com AZ 104° 19' 42" e 30,00m até o ponto 3; daí deflete à direita e segue com AZ 189° 46' 22" e 52,12m até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue com AZ 101° 7' 27" e 65,33m até o ponto 5; daí deflete à direita e segue com AZ 123° 29' 17" e 9,93m até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue com AZ 6° 21' 43" e 114,03m até o ponto 7; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio 11,25m e distância de 9,80m até o ponto 8; daí segue com AZ 243° 0' 44" e 8,82m até o ponto 9; daí segue em curva com raio de 19,63m e distância de 14,45m até o ponto 10; daí segue com AZ 284° 19' 42" e 64,96m até o ponto 1 onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 8.597,00 metros quadrados.*”

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogado por igual período uma única vez, a contar da publicação da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbação de posse que porventura se verificar.

Art. 4º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

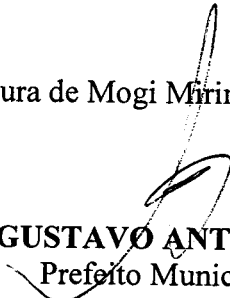
Art. 5º Fica ao Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato e seu contrato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º A entidade permissionária fica obrigada a facilitar a execução da fiscalização além de atender a todas as solicitações, devendo apresentar no 10º dia útil de cada mês relatórios mensais das atividades desenvolvidas no local.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de setembro de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 86/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.591  
FOI PUBLICADA(O) em 09/09/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Opinal N. Mirim)